



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 542/2009

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PRESTAR SERVIÇO COM MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS AOS PRODUTORES
RURAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar serviços com máquinas e equipamentos, próprios ou locados, aos produtores rurais na forma estabelecida nesta Lei.

Parágrafo Único - Serão atendidos os produtores rurais com propriedades localizadas neste Município e ainda:

I - inscritos na Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Espírito Santo como contribuinte do ICMS, na condição de produtor rural;

II – possuidores de bloco de Notas Fiscais de Produtor;

III – que não tenham débitos junto a Fazenda Municipal.

Art. 2º - Pelos serviços prestados com as máquinas e equipamentos, próprios ou locados, o produtor rural pagará ao Município, no ato da solicitação, taxa da seguinte forma:

I – trator agrícola de pneu – R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por hora;

II – retroescavadeira – R\$ 30,00 (trinta reais) por hora;

III – pá carregadeira – R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por hora;

IV – escavadeira hidráulica – R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por hora.

§ 1º - A taxa a que se refere o caput deste artigo será recolhida através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

§ 2º - fica limitada em 20 horas por produtor/inscrição por solicitação para a máquina a que se refere o inciso I deste Artigo;

§ 3º - para os demais Incisos deste Artigo o limite de horas solicitadas será de acordo com o projeto do produtor rural, devidamente aprovados pelos órgãos competentes, não podendo ser superior a 30 horas, por produtor/inscrição por solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 4º - as horas das máquinas e equipamentos a que se refere os Incisos II, III e IV, deste Artigo, deverão ser utilizadas preferencialmente em projetos de construção de caixas secas e barragens;

§ 5º - caso haja saldo remanescente de horas solicitadas, ficarão a crédito do produtor rural para serem utilizadas na próxima solicitação.

Art. 3º - Os serviços de que trata esta Lei, serão requeridos diretamente ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 1º – o produtor rural deverá fundamentar o seu pedido descrevendo os serviços solicitados, bem como comprovar o que estabelece o parágrafo único do Art. 1º desta Lei.

§ 2º - o requerimento deve ser protocolizado no protocolo geral da prefeitura.

§ 3º - não será cobrada taxa de expediente relativa à solicitação dos serviços de que trata esta lei.

Art. 4º - Os serviços de que trata esta Lei, serão autorizados e executados na medida da disponibilidade de máquinas e equipamentos, pessoal e dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Roque do Canaã, 20 de maio de 2009.


MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal